

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MARQUES VIANA

REQUERIMENTO Nº 06 /2026

Ao Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buriti - MA

O Vereador Rogério Marques Viana, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, especialmente nos arts. 31 e 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

01 - Dos Fatos

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) determinou a suspensão cautelar de procedimento licitatório promovido pelo Município de Buriti/MA, no valor aproximado de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), destinado à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

Conforme divulgado, a medida cautelar foi motivada por indícios de possíveis irregularidades no procedimento, circunstância que reclama apuração responsável e acompanhamento institucional por parte do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se de contratação que envolve recursos públicos de monta significativa e possui inequívoca relevância social, considerando que as unidades habitacionais se destinam, presumivelmente, a famílias em situação de vulnerabilidade.

02 - Da Fundamentação

O art. 31 da Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de exercer o controle externo da Administração Pública, com o auxílio

dos Tribunais de Contas. Já o art. 37 da Carta Magna impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece regras voltadas à transparência, planejamento, competitividade e regularidade dos procedimentos licitatórios, exigindo motivação adequada, observância às fases procedimentais e plena publicidade dos atos administrativos.

Nesse contexto, a suspensão cautelar por órgão de controle externo indica a necessidade de esclarecimentos formais por parte do Poder Executivo, a fim de garantir transparência, segurança jurídica e proteção ao erário.

Além disso, a paralisação do certame pode gerar impactos sociais relevantes, especialmente às famílias potencialmente beneficiárias das moradias, o que reforça o interesse público na obtenção de informações claras e tempestivas.

03 - Dos Pedidos

Diante do exposto, REQUER seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 2º do artigo 219 do regimento Interno desta Casa, encaminhe a esta Câmara Municipal:

- Cópia integral do processo licitatório referente à contratação destinada à construção das 50 unidades habitacionais;
- Cópia da decisão cautelar proferida pelo TCE/MA, bem como de eventuais manifestações já apresentadas pelo Município;
- Esclarecimento detalhado acerca das irregularidades apontadas pelo órgão de controle;
- Informação sobre quais medidas administrativas e/ou jurídicas foram adotadas para saneamento das falhas indicadas;
- Cronograma atualizado para eventual regularização e retomada do procedimento;
- Informação expressa acerca de eventual risco de perda de recursos públicos vinculados à contratação;

- Encaminhamento das informações tanto em meio físico quanto em formato digital.
- Requer-se, ainda, que as informações prestadas sejam acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes.

04 - Justificativa

A atuação fiscalizatória do Poder Legislativo não se confunde com juízo antecipado de responsabilidade. Trata-se do exercício regular da função constitucional de controle, com o objetivo de assegurar transparência administrativa, correta aplicação dos recursos públicos e proteção do interesse social envolvido na política habitacional do Município.

A construção das 50 unidades habitacionais representa medida de elevado alcance social. A suspensão do procedimento, embora cautelar, exige acompanhamento institucional responsável, a fim de evitar prejuízos às famílias beneficiárias e ao erário municipal.

Termos em que, Pede deferimento.

Buriti/MA, 03 de Março de 2026.


Rogério Marques Viana
Vereador